



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

Núcleo de Apoio Regional de Arinos

Parecer nº 18/IEF/NAR ARINOS/2021

PROCESSO Nº 2100.01.0008190/2020-45

PARECER ÚNICO				
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Nome: Roberto da Silva		CPF/CNPJ: 588.121.131-68		
Endereço: Avenida Minas Gerais, nº 451		Bairro: Centro		
Município: Buritis	UF:MG	CEP:38.660-000		
Telefone: (38) 9 9963-9395	E-mail: vitorhugoapolinario@hotmail.com			
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (x) Sim, ir para item 3 () Não, ir para item 2				
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL				
Nome:		CPF/CNPJ:		
Endereço:		Bairro:		
Município:	UF:	CEP:		
Telefone:	E-mail:			
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL				
Denominação: Fazenda São Vicente ou Santa Tereza / Fazenda Carimã		Área Total (ha): 119,9134		
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 8892; 14388		Município/UF: Buritis -MG		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3109303-4CB1.3D88.E934.8ADF.A2F5.7D16.CE0C.6685				
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA				
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade		
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo	7,84	ha		
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
			X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo	7,84	ha	322.023	8.298.874

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA			
Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)	
Agricultura	Cultivo de grãos em sistema sequeiro	7,84	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (<i>quando couber</i>)	Área (ha)
Cerrado	cerrado		7,84
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO			
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	Uso no próprio empreendimento	156,80	metros cúbicos
1. HISTÓRICO			
1 Histórico:			
Data de formalização do processo: 07/05/2020 (SEI: 2100.01.0008190/2020-45)			
Data de solicitação de informações complementares: 07/07/2020			
Data do recebimento de informações complementares: 17/09/2020			
Data da vistoria: 16/06/2020			
Data da emissão do parecer técnico: 25/02/2021			
2. OBJETIVO			
Avaliar requerimento para a supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 07,8400 ha para pecuária no empreendimento Fazenda Carimã, imóvel localizado no município de Buritis MG.			
3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO			
3.1 Imóvel rural:			
<p>O empreendimento está localizado na região da COOPAGPO, no município de Buritis MG, conforme o ponto de referência (23L)321.696 / 8.298.980. A propriedade está inserida na Bacia Hidrográfica do São Francisco, estando localizada na Sub Bacia do Rio Uruçuia (SF8). A topografia é plana na maior parte da propriedade, mas há pontos com leve declive. A classe de solo predominante é o latossolo vermelho-amarelo de textura franco - arenosa. A área total do empreendimento é de 119,9134 ha, medida equivalente a 1,8448 módulos fiscais, conforme requerimento apresentado. Há compatibilidade entre a área demarcada no campo com a área da matrícula e do CAR. O empreendimento possui reserva legal regularizada, sendo uma área 23,9911ha (não menos que o mínimo de 20% exigido por lei da área total do imóvel). A reserva está locada no campo em dois fragmentos, com predominância de um cerrado sentido (pontos de referência: FRAG 1: 23L 322.846. / 8.298.743 ; FRAG 2: 321.807. / 8.298.090). A área de uso consolidado é de 57,9751ha, estando ocupada com agricultura e pastagem. A área de preservação permanente informada no CAR é de 10,8016ha. O empreendimento se enquadra na modalidade Não Passível. Por se tratar de um empreendimento agrossilvipastoril com área útil menor que 1000ha fica dispensado a apresentação de EIA RIMA.</p>			
3.2 Cadastro Ambiental Rural:			
Número do registro: MG-3109303-5C97.B523.759A.4CEC.8A8C.D915.DB22.9C0C			
Área total: 119,9134 ha			
Área de reserva legal: 23,9911 ha			

Área de preservação permanente: 10,8016 ha

Área de uso antrópico consolidado: 57,9751 ha

Qual a situação da área de reserva legal:

(x) A área está preservada:

() A área está em recuperação: Não se aplica

() A área deverá ser recuperada: Não se aplica

Formalização da reserva legal:

(x) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

Número do documento:

A reserva legal está especificada locada no campo junto as áreas de preservação permanente de veredas, conforme declarada no CAR.

Qual a modalidade da área de reserva legal:

(x) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 01 fragmento

Parecer sobre o CAR:

O empreendimento Fazenda Carimã está cadastrado no CAR, conforme comprova o recibo de inscrição do imóvel. As informações inseridas no CAR são passíveis de serem aceitas pelo o órgão ambiental, pois há compatibilidade com a realidade constatada no campo.

4.INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Cabe Cabe destacar que o empreendimento Carimã não possui nenhuma relação de dependência com a propriedade vizinha denominada Fazenda Carimã, conforme declarado pelo empreendedor. Segundo o responsável técnico da Carimã, a sede está fora do empreendimento matriz. "Senhor Roberto adquiriu um lote do PA Hugo Heredia que fica a uma distância de 02 km da sua área (Fazenda São Vicente ou Santa Tereza / Fazenda Carimã imóvel este que está sendo requerida a supressão) onde se encontra toda sua infraestrutura como casa sede, e barracão maquinários". A sede carimã fica as margens da estrada municipal que liga Buritis ao Distrito de Serra Bonita, conforme o ponto de referência (23L) 329.699 / 8.302.980. Outro ponto a ser considerado sobre o empreendimento carimã, a propriedade rural já possui uma certidão de dispensa de licenciamento ambiental e uma certidão de registro de uso insignificante de recuso hídrico. O empreendedor informa ainda, que: "O empreendimento que está sendo requerida a supressão confronta com a área dos seus familiares porem não tem nenhuma dependência com as áreas vizinhas, tanto e que o empreendimento Fazenda São Vicente ou Santa Tereza / Fazenda Carimã de propriedade do senhor Roberto da Silva tem licença ambiental, CAR, maquinários, casa sede, infra estrutura tudo separado ou seja, tudo e separado não tendo nenhum vínculo com a área da sua família." As informações declaradas são compatíveis com a realidade encontra no campo, desvinculando uma coisa da outra.

A área requerida para intervenção é um fragmento de 07,8400 ha cerrado com predominância da fitofisionomia cerrado. Em razão da área objeto de intervenção ser inferior a 100ha, fica dispensada a compensação florestal determinada pela Lei 13047/1998. A intervenção ora pleiteada é com supressão da cobertura vegetal nativa com destoca para implantação de agricultura. A área a ser explorada é um cerrado, sendo o ponto de referência (23L) 322.023 / 8. 298.874).Para a proteção das áreas de preservação permanente e reserva legal, conforme critério adotado pelo órgão ambiental competente, há necessidade de cercamento das referidas áreas onde houver criação de animais. O volume de material lenhoso estimado é de 20 metros cúbicos /ha ou 30 estéreos / ha. O rendimento total de material lenhoso de 156,80 metros cúbicos ou 235,2 estéreos declarado é compatível com a realidade encontrada no campo. Por se tratar de um cerrado ralo, não foi constatado a existência de espécies nobres passível de aproveitamento na área passível de autorização. O aproveitamento socioeconômico do produto ou subproduto florestal/vegetal será utilizado para uso no próprio imóvel. Por se tratar de um cerrado ralo, não foi constatado a existência de espécies nobres passível de aproveitamento na área passível de autorização. O empreendedor optou pelo pagamento, referente à reposição florestal, conforme prescreve o Decreto 47.749/19 no artigo 114, inciso III.

Os documentos foram elaborados pelo engenheiro Agrônomo, Vitor Hugo Apolinário Matos, CREA MG: 174415/D.

Diante da situação, manifesto pelo deferimento do pedido de intervenção ambiental em 07,8400 ha com supressão da cobertura vegetal nativa para alteração do uso do solo para agricultura

4.1 Eventuais restrições ambientais:

Vulnerabilidade natural: Alta vulnerabilidade de acordo com ZEEMG.

Prioridade para conservação da flora: Não se trata de área prioritária para conservação, conforme IDE-Sisema.

Prioridade para conservação Biodiversitas: Não se trata de área prioritária para conservação, conforme consulta no Atlas Biodiversitas.

Unidade de conservação: O empreendimento se encontra fora do entorno de unidade de conservação.

Área indígenas ou quilombolas: Não se trata de área indígenas ou quilombolas

Outras restrições: Não se aplica

Vegetação: A área objeto de intervenção predomina o campo cerrado, sendo esta fitofisionomia integrante do Bioma cerrado.

Fauna: Predomina a fauna silvestre com espécies comum ao cerrado: aves, répteis, tamanduá, tatus, roedores e outros. Por se tratar de um empreendimento dispensado de EIA RIMA, não consta estudo faunístico (inventário de fauna) para avaliar com maior precisão a existência de espécies em risco de extinção.

Taxa de Expediente: Valor cobrado R\$ 489,34 ; Data do pagamento: 06 /05/2020

Taxa florestal: Valor cobrado R\$ 814,73; Data do pagamento: 06/05/2020

OBS: Não se aplica a cobrança de taxa florestal complementar.

5.1 Das eventuais restrições ambientais:

Vulnerabilidade natural: Alta

Prioridade para conservação da flora: Não se aplica

Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não se aplica

Unidade de conservação: Não se aplica

Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica

Outras restrições: Não se aplica

5.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

A intervenção objeto deste requerimento, se enquadra no licenciamento ambiental simplificado na modalidade Não Passível.

Atividades desenvolvidas: Agricultura

Atividades licenciadas: Não se aplica

Classe do empreendimento: 1

Critério locacional: 0

Modalidade de licenciamento: Não passível

Número do documento: Não consta

5.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada no dia 16 de junho de 2020

5.3.1 Características físicas:

Topografia: Predomina a topografia plana em toda extensão da propriedade

Solo: Predomina a classe de solo Latossolo vermelho amarelo com textura franco arenosa

Hidrografia: As áreas de preservação permanente abrangem um total de 10,8016 ha formadas por uma vereda e um córrego. As mencionadas estão cobertas com vegetação nativa. Há necessidade de uma condicionante nos pontos onde houver criação de animais, de modo a impedir o acesso de tais animais nas referidas áreas.

5.3.2 Características biológicas:

Vegetação: A área objeto de intervenção predomina o campo cerrado, sendo esta fitofisionomia integrante do Bioma cerrado.

Fauna: Predomina a fauna silvestre com espécies comum ao cerrado de aves, répteis, tamanduá, tatus, roedores e outros. Por se tratar de um empreendimento dispensado de EIA RIMA, não consta estudo faunístico (inventário de fauna) para avaliar com maior precisão a existência de espécies em risco de extinção.

5.4 Alternativa técnica e locacional: Não se aplica

6. ANÁLISE TÉCNICA

6.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Como forma de mitigar os impactos ambientais, causado pelo processo de intervenção, que predispõe o ambiente degradação, são necessárias que sejam adotadas as práticas conservacionistas do solo.

As medidas mitigadoras recomendadas para este empreendimento são:

Fica expressamente proibido suprimir as espécies Caryocar brasiliense (pequizeiro) e Tabebuia caraíba (caraíba) em área não autorizada pelo órgão ambiental competente;

Proteger e cuidar da manutenção APPs e reserva florestal legal ;

Não realizar queimadas controladas sem autorização do IEF;

Proteger o solo com adoção de terraços e Bacias de contenção;

Respeitar uma faixa de cerrado de 50m de largura nas bordas das veredas, a partir do término do solo hidromórfico;

Respeitar uma faixa de cerrado de 30m de largura nas margens dos Córregos e Riachos;

Dar destino adequado para o lixo doméstico.

7. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensada a realização de Manifestação Jurídica por parte do Núcleo de Controle Processual-NCP, conforme previsão contida no Art. 44, inciso II do Decreto Estadual nº 47.892 de 23 de março de 2020, o qual estabelece o regulamento do Instituto Estadual de Florestas, assim:

Art. 44 - O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:

II - Realizar, quando solicitado pelo Supervisor Regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF.

Diante do exposto, a fim de dar maior celeridade quanto ao procedimento de análise, estando a possibilidade de dispensa acoberta pela legislação mencionada, determino o prosseguimento do feito.

8. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas e considerando a legislação vigente, manifesto pelo DEFERIMENTO INTEGRAL do requerimento para alteração do uso do solo 7,84 ha com intervenção ambiental do tipo supressão da cobertura vegetal nativa com destoca para alteração do uso do solo para agricultura, no empreendimento Fazenda São Vicente ou Santa Tereza / Fazenda Carimã (Buritis , MG).

Diante do exposto, considerando as informações acima aduzidas, concluiu-se que há viabilidade técnica para o deferimento do requerimento ora pleiteado. O pleito do requerente está apto a ser analisado e, eventualmente, CONCEDIDO nos termos do parecer técnico, após a devida apreciação pela autoridade competente - Supervisor Regional da URFBio Noroeste, nos termos do DECRETO Nº Nº47.892/2020, publicado em 23/03/20.

9. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica

9.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica

10. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- (X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
() Formação de florestas, próprias ou fomentadas
() Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

11.CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Cercar as áreas de preservação permanente (APPs) e reserva legal, onde houver criação de animais, de modo a impedir o acesso destes nas referidas áreas. Prazo 120 dias após o recebimento do DAIA.	Prazo 120 dias após o recebimento do DAIA.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

Nome: Almiro Renato de Marins

MASP: 1001993-3

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Juliana da Silva Miranda

Nome: Gisele Martins de Castro

MASP: 1478081-1



Documento assinado eletronicamente por **Juliana da Silva Miranda, Servidor (a) Público (a)**, em 02/03/2021, às 15:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gisele Martins de Castro, Servidora**, em 02/03/2021, às 16:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Almiro Renato de Marins, Servidor**, em 02/03/2021, às 19:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **25989006** e o código CRC **79FB2A50**.